



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D ã O AC2 - TC 00519/2011**

01. Processo: **TC-01.014/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentanda: **IARA LÚCIA RAMOS GÓES.**
04. Cargo: **Professora de Educação Básica I.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **11.480-4.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
09. Data da Publicação do ato: **Boletim Oficial, Ano 17 – nº05, de 01 à 31 de maio de 2010.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição especial com proventos integrais e registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria-A-nº0062 de fl.35.**

**VOTO DO RELATOR**

*O Relator acompanha, na íntegra, o entendimento da Auditoria, quanto à legalidade e aos cálculos proventuais inseridos no processo, e vota pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iara Lúcia Ramos Góes, matrícula 11.480-4.*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iara Lúcia Ramos Góes, matrícula 11.480-4.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de março de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal